

## **DECRETO Nº 19720/2023**

### **Declara a utilidade pública de áreas de imóveis privados para fins de desapropriação.**

**Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os serviços de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios da universalização do acesso e da efetiva prestação do abastecimento de água potável de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, buscando-se a segurança, a qualidade, a regularidade e a continuidade do abastecimento hídrico e a redução e o controle das perdas de água, consoante determina o art. 2º da Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO que, mediante formal declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, o poder público pode desapropriar imóveis privados para fins de “*criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência*” e “*o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia elétrica*”, conforme prescrevem o Decreto-lei 3.365/1941 e o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Dois Vizinhos deve ser feita por Decreto do Prefeito, com esteio no art. 6º do Decreto-lei 3.365/1941 e arts. 6º, inciso V, 67, inciso IX, e 73, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a utilidade pública da desapropriação dos imóveis privados indicados abaixo para a futura instalação de um poço artesiano e de uma caixa d’água, destinados a atender as demandas hídricas da população que reside na Comunidade São Lourenço e em suas imediações, conforme C.I. n.º 238/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais documentos anexos ao procedimento autuado perante esta Administração Pública sob o Protocolo n.º 78.640/2022,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as seguintes áreas dos imóveis particulares abaixo especificados, que serão destinadas para a construção de um poço artesiano e de uma caixa d’água, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “f”, do Decreto-lei 3.365/1941:

<b>Lote</b>	<b>Gleba</b>	<b>Matrícula Imobiliária</b>	<b>Área Declarada de Utilidade Pública</b>	<b>Localização (UTM)</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Proprietários</b>
54	31-DV	20.266	100m <sup>2</sup>	293125,0833 e 7139274,4655	Poço artesiano	Darci Pagotto
54-C	31-DV	20.247	25m <sup>2</sup>	292929,324; e 7139551,785	Caixa d'água	Darci Pagotto e Terezinha Pagotto

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da desapropriação das áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças